

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.516/2013**

Dispõe sobre a adoção provisória, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, da Resolução do CNE n.º 6/2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 19-06-2013,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, provisoriamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme dispostas na Resolução n.º 6/2012, as quais deverão ser observadas pelas Instituições de Ensino vinculadas ao CEE/ES que ofertam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 30% (trinta por cento) de carga horária presencial.

Art. 2º Eventuais dúvidas sobre a aplicação dos dispositivos ora adotados da Resolução do CNE n.º 6/2012 deverão ser dirimidas pela Comissão de Educação Profissional e Superior - CEPES/CEE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, para novas autorizações, aprovações e renovações, cabendo às instituições de ensino e cursos já autorizados ou aprovados adequar-se aos dispositivos da Resolução do CNE n.º 6/2012 até janeiro de 2014.

Vitória, 24 de junho de 2013.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 24 de junho de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação